

Edital de Licitação Processo nº SEI-220003/001794/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO – Contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis de adequação do 36° andar do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2025:

FONTE DE RECURSOS: 2.501.230

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 33903982

DATA DA SESSÃO PÚBLICA – 13/11/2025 às 11h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA – Aberto e Fechado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº SEI-220003/001794/2025

Torna-se público que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CODIN), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, com sede na Avenida Rio Branco nº 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, no sítio: http://www.compras.rj.gov.br, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO E FECHADO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN disponível no link http://www.codin.rj.gov.br/licitacoes e dos demais normativos aplicáveis todos disponíveis endereço eletrônico estaduais no redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CODIN - PLE 002/2025 / SEI-220003/001794/2025

1



ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS
- 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
- 10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
- 11. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 12. DA GARANTIA
- 13. PAGAMENTO
- 14. PRAZO CONTRATUAL
- 15. REAJUSTE
- 16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS
- 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis de adequação do 36º andar do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em único item, conforme demonstrado no Termo de Referência Anexo I.
- 1.3 O valor estimado da contratação será de caráter sigiloso na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- **1.4** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência Anexo I.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que estiverem previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições SIGA (www.compras.rj.gov.br).
 - **2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - **2.1.2** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da CODIN por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- **2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados neste **item 2** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5** No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **2.6** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI.
 - **2.6.1** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7 Estará impedida de disputar esta licitação o interessado ou empresa:
 - 2.7.1 que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - **2.7.2** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODIN;
 - 2.7.3 suspensa pela CODIN;
 - **2.7.4** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.7.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.7.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - **2.7.7** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - **2.7.8** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - **2.7.9** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.8 Aplica-se a vedação do item anterior:
 - **2.8.1** à contratação do próprio empregado ou dirigente da CODIN, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - **2.8.2** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 2.8.2.1 dirigente da CODIN;
 - **2.8.2.2** empregados da CODIN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 2.8.2.3 Secretário ou Governador de Estado do Rio de Janeiro.
 - **2.8.2.4** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODIN há menos de 6 (seis) meses.
 - 2.8.3 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CODIN:
 - 2.8.3.1 de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - **2.8.3.2** de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;



- **2.8.3.3** de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- **2.8.3.4** É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os **itens** 2.**8.3.2** e 2.**8.3.3** em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CODIN.
- **2.8.3.5** Para fins do disposto no **item 2.8.3**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Essa regra aplica-se, também, aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CODIN no curso da licitação.
- **2.8.4** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
 - **2.8.4.1** Para efeitos do **item 2.8.4**, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **2.8.5** É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- **2.8.6** Não será admitida, sob qualquer hipótese, a participação de cooperativas, independentemente de sua natureza ou forma de constituição.

3 – DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, observando o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **3.3** Durante o cadastramento da proposta inicial, o licitante realizará declarações em campo próprio do sistema.
- **3.4** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- **3.5** A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN e neste Edital.
- **3.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.8** Após o credenciamento dos participantes, a Comissão de Licitação realizará a seletividade das propostas para participar da etapa competitiva e abrirá a disputa por lances, observando os seguintes procedimentos:
 - **3.8.1** abertura e ordenação das propostas iniciais recebidas, de acordo com o critério de julgamento adotado; e
 - **3.8.2** análise de conformidade formal das propostas, a fim de selecionar aquelas aptas a participar da etapa competitiva de lances.



- **3.9** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CODIN ou de sua desconexão.
- **3.10** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **3.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - **3.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no **item 5.8**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - **3.11.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - **3.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - **3.12.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **3.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme disposto no SIGA.
- **4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta sem a isenção de ICMS de que trata o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- **4.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como nos casos de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- **4.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela CODIN.
- **4.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela CODIN por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **4.11** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa Anexo II, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do **item 7**, deste Edital.
 - **4.11.1** Não é necessário anexar nenhum documento.
 - **4.11.1.1** Caso a empresa assim o faça, estes não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.
 - **4.11.2** Qualquer evidência que quebre o sigilo/anonimato exigido pelo pregão eletrônico a CODIN promoverá a desclassificação do licitante.
- **4.12** A Proposta de Preços será feita em moeda nacional. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- **5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item/lote.
- **5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- **5.9** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Agente de Contratação. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
 - **5.9.1** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **5.11** O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto e fechado", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- **5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **5.11.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **5.11.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **5.11.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **5.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.15** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.16** Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- **5.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.18** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.
 - **5.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - **5.18.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - **5.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- **5.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- **5.19** Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
 - **5.19.1** disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - **5.19.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - **5.19.3** os critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei Federal n.º 13.303/2016;
 - **5.19.4** sorteio.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - **6.1.1** A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
 - **6.1.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **6.1.3** O resultado da negociação será divulgado através do Histórico do *Chat* do SIGA e anexado aos autos do processo licitatório.
 - **6.1.4** No momento da apresentação da proposta vencedora a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - **6.1.5** Poderá o Agente de Contratação de imediato equalizar o valor para 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - **6.1.6** Os licitantes deverão acompanhar permanente *on line* da sessão pública, sob pena de responder por eventuais não atendimentos a solicitações realizadas pelo Agente de Contratação e pela preclusão de direitos ou perdas de oportunidades.
- **6.2** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **6.3** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **6.3.1** contiver vícios insanáveis;
 - 6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - **6.3.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **6.3.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODIN;



- **6.3.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- **6.5** Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão considerados os parâmetros abaixo:
 - **6.5.1** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **6.5.1.1** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CODIN;
 - **6.5.1.2** Valor do orçamento estimado pela CODIN.
- **6.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.7** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **6.7.1** O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **6.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - **6.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - **6.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor que deverá enviar a CODIN os documentos e as declarações abaixo elencados através do e-mail: licitacao@codin.rj.gov.br, impreterivelmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, sob pena de inabilitação:
 - a) a proposta de preços no valor arrematado deverá ser apresentada em via única, em papel timbrado da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a assinatura do licitante ou de seu representante legal na última página e rubrica nas demais Anexo II;
 - b) declaração de elaboração independente de proposta Anexo III;
 - c) declaração relativa ao cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CRFB Anexo IV;
 - d) declaração de inexistência de penalidade Anexo V;



- e) declarações de enquadramento ou não nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 Anexo VI;
- f) declaração de ciência e anuência integral ao Edital e seus anexos e aos requisitos e condições de participação e contratação previstas no art. 14, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN Anexo VII:
- g) declaração de inexistência de vínculo trabalhista caracterizado como trabalho forçado ou em condições análogas à de escravidão, nos termos da Lei 9.777/1998 Anexo VIII;
- h) declaração de Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade e Política Antissuborno da CODIN Anexo IX;
- i) declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a CODIN Anexo X;
- j) declaração de inexistência de relação de nepotismo Anexo XI;
- k) declaração dos índices contábeis ANEXO XII;
- 1) declaração de atendimento ao disposto na lei nº 7.258, de 12/04/16 ANEXO XIII;
- m) declaração de anticorrupção, prevista na Lei nº 12.846, de 01/08/2013 Anexo XIV.

Transparência, da Controladoria Geral da União e por qualquer outro sistema determinado por Lei.

- 7.1.2 Os documentos deverão ser preferencialmente enviados em formato ".PDF". Arquivos compactados nos formatos ".RAR" e ".ZIP" não serão aceitos, sendo considerados como não apresentados. Recomendase, portanto, a preparação prévia dos arquivos nos formatos exigidos, conforme especificações deste Edital. 7.1.3 Uma vez recebidos os documentos, os documentos de habilitação previstos no item 7, o Agente de Contratação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pelo Portal
 - **7.1.3.1** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Agente de Contratação declarar tal condição.
- **7.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no item 7.3.1, alíneas "c.1", "c.2", "c.3", "d" e "e".
- **7.1.5** A comprovação do atendimento aos requisitos dar-se-á, via de regra, por meio de documentos digitais, sendo exigida a apresentação de originais não digitalizados somente em caso de dúvida quanto à sua integridade ou quando expressamente determinado por lei.
- **7.1.6** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **7.1.6.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - **7.1.6.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.1.7 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
 - **7.1.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada nos autos.
- **7.1.8** Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



- 7.1.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- **7.1.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - **7.1.10.1** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **7.1.10.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **7.1.11** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto nº 42.063/2009.
- **7.1.12** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.2 Habilitação Jurídica

- **7.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.051, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade;

7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **7.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:



- c.1) Fazenda Federal: mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c.2) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- c.2.1) Fazenda Estadual caso esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- c.2.2) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991.
- **7.3.2** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
 - **7.3.2.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do artigo 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **7.3.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da CODIN.



- **7.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN e legislações estaduais.
- **7.3.3** Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, o Agente de Contratação procederá Consulta Consolidada ao Cadastro do (TCU) Tribunal de Contas da União (http://www.portal.tcu.gov.br) e o Cadastro de Ocorrências dos Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro SIGA (www.compras.rj.gov.br) para verificação da regularidade do fornecedor e emitindo as Certidões correspondentes.

7.4 Qualificação Econômico Financeira

- **7.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede do fornecedor.
 - **7.4.1.1** A certidão comprobatória do atendimento ao disposto no item 7.4.1, quando emitida no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1°, 2°, 3° e 4° Oficios do Registro de Distribuição.
 - **7.4.1.2** Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- **7.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- **7.4.3** A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício do último exercício social, vedada a sua substituição por balanços provisórios.
- **7.4.4** Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **7.4.5** Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- **7.4.6** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índice de Liquidez Corrente ILC e Índice de Liquidez Geral ILG com resultado maior ou igual a 1 (um) e o Índice de Endividamento IE menor ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente – ILC

| Ativo Circulante | > 1 |
|--------------------|-----|
| Passivo Circulante | ≥ 1 |

Índice de Liquidez Geral – ILG

| Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo | > 1 |
|---|-----|
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | _ * |

Índice de Endividamento – IE



| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | < 1 |
|---|-----|
| Patrimônio Líquido | _ 1 |

- **7.4.6.1** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento deste Edital, serão confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá pôr sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, na forma do ANEXO XII.
- **7.4.7** São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
- Publicado em Diário Oficial; ou,
- Publicado em jornal, ou,
- Por cópia ou fotocópia legível, ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, através da apresentação do recibo de entrega e das demonstrações financeiras, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, com base no disposto no Decreto nº 8.683/2016.
- **7.4.8** Os responsáveis pela elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Índices Contábeis apresentarão, obrigatoriamente, junto com os respectivos documentos, a Certidão de Regularidade Profissional.

7.5 Qualificação Técnica

- **7.5.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem o desempenho anterior satisfatório, por um período mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos, em atividade pertinente, compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados, emitidos por entidades de direito público ou privado, para a qual o licitante tenha realizado ou esteja realizando serviço compatível com o objeto licitado.
- **7.5.2** Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- I. CNPJ, Razão Social e endereço da entidade de direito público ou privado emitente dos Atestados;
- II. Nome, cargo, telefone e e-mail do signatário da entidade de direito público ou privado emitente dos Atestados, a fim de que a CODIN possa com elas manter contato, para diligência;
- III. CNPJ, Razão Social e endereço da licitante contratada pela entidade de direito público ou privado atestante para a execução do objeto atestado;
- IV. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- V. Data da emissão do(s) atestado(s);
- VI. Assinatura dos representantes da entidade de direito público ou privado emitente dos Atestados.
- **7.5.3** Os documentos poderão ser complementados com contratos, notas fiscais, ordens de serviço e outros documentos hábeis que comprovem a efetiva execução dos serviços, apresentados em original ou cópia autenticada.
- **7.5.4** A apresentação de informações incompletas ou inverídicas nos documentos de qualificação técnica acarretará a imediata inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções legais pertinentes.



7.5.5 Fica facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica prévia ao local destinado à execução dos serviços, condicionada ao prévio agendamento junto ao setor competente, através do e-mail licitacao@codin.rj.gov.br.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- **8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
 - **8.1.1** Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **8.2** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão.
 - **8.2.1** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, a instrução, processamento e resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- **8.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do email funcional licitação@codin.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.
 - **8.3.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da CODIN para conhecimento dos interessados.
 - 8.3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **8.3.3** O efeito suspensivo se opera apenas em relação àqueles que se oponham aos atos decisórios proferidos no processo, conforme artigo 127, § 8°, do RLC.
- **8.4** Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **8.4.1** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **8.5** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - **8.5.1** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- **8.6** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@codin.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contado a partir do dia útil seguinte da manifestação de interposição de recurso.
- **8.7** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@codin.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, que começará a contar do dia útil seguinte do término do prazo da recorrente.
- 8.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **8.9** Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



9.1 Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e esgotadas as instâncias recursais, o processo será remetido à Autoridade Competente, que decidirá sobre o cancelamento da licitação, seu saneamento ou a adjudicação e homologação, conforme a regularidade do procedimento.

10 – DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- **10.1** Após a homologação, a CODIN convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Edital.
- **10.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CODIN.
- 10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá o Agente de Contratação, em observância a norma do artigo 75, § 2º da Lei 13.303/2016, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, convocando os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao Edital, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.
- 10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a CODIN observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o preço proposto seja igual ou inferior ao máximo de referência fixado para o certame.
- **10.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODIN caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- **10.5.1** A regra consignada no item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **item 10.4**.
- **10.6** A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos propensos a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento Anexo XIV.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 – DA GARANTIA

- 12.1 A CODIN poderá exigir, mediante justificativa da área técnica ou demandante, garantia contratual limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual. A garantia será restituída após a execução satisfatória do objeto, conforme critérios definidos no Termo de Referência e demais disposições contratuais.
- 12.2 Na hipótese de alteração do valor contratual, nos termos dos artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN, a contratada deverá complementar a garantia originalmente prestada, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o novo valor do contrato. A complementação deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização da alteração contratual.
- 12.3 As demais disposições relativas à garantia contratual encontram-se previstas na Minuta de Contrato,



anexa a este Edital, devendo ser observadas, ainda, as normas constantes do artigo 105 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN, bem como o artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

13 – PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento do valor correspondente ao preço vencedor do certame será efetuado pela CODIN à licitante em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade.
 - **13.1.1** Preferencialmente, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, indicada pela licitante por ocasião da assinatura do contrato.
 - **13.1.2** Na ausência de agência do Banco Bradesco na localidade da licitante ou havendo impedimento para abertura de conta nessa instituição, o pagamento poderá ser realizado por meio de outra instituição financeira, ficando os encargos financeiros e/ou contratuais sob responsabilidade exclusiva da licitante.
 - **13.1.3** O pagamento estará condicionado à ateste formal da execução dos serviços, conforme o artigo 90, §3°, da Lei Estadual nº 287/79.
 - **13.1.4** A licitante deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura à CODIN, no endereço: Avenida Rio Branco, nº 110, 34º andar Centro Rio de Janeiro/RJ CEP 20040-001, acompanhada dos seguintes documentos atualizados:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Comprovante de recolhimento do INSS, quando aplicável.
 - 13.1.4.1 Alternativamente, os documentos poderão ser enviados para: supad@codin.rj.gov.br
 - 13.1.5 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento integral da documentação e a atestação dos serviços, ou, em caso de parcelamento, em até 30 (trinta) dias contados do término do período de adimplemento de cada parcela.
 - **13.1.6** Em caso de necessidade de reapresentação da Nota Fiscal ou documentos por erro da licitante, o prazo previsto no item anterior será suspenso e reiniciado após a reapresentação.
 - **13.1.7** Os atrasos não atribuíveis à licitante ensejarão atualização monetária pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, com aplicação de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.
 - **13.1.8** Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a licitante poderá requerer o reajuste contratual com base no IPCA, mediante solicitação expressa, refletindo a variação efetiva dos custos, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.
 - **13.1.9** O direito ao reajuste será considerado decaído se não requerido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice contratualmente ajustado, mediante protocolo junto à CODIN, conforme artigo 211 do Código Civil.
 - **13.1.10** A licitante deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42/2009, com redação do Protocolo ICMS nº 85/2010.

14 - PRAZO CONTRATUAL

- 14.1 O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação.
- **14.2** Eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, nos moldes do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN.
- **14.3** O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela CODIN e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.



- **14.3.1** O decurso do prazo de execução não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.
- **14.3.2** As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio de publicação no sítio eletrônico da CODIN www.codin.rj.gov.br/licitacoes.
- 14.3.3 As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.
- **14.3.4** O prazo de execução será prorrogado caso o objeto não seja concluído dentro do prazo contratual, desde que haja um dos seguintes motivos, devidamente formalizado em processo:
- I alteração do projeto ou especificações;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CODIN;
- IV impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CODIN em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- V omissão ou atraso de providências a cargo da CODIN, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **14.3.5** Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CODIN, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.
- **14.4** A CONTRATADA, quando não puder atender os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CODIN em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15 - REAJUSTE

15.1 Os preços contratados poderão reajustados decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, e para isso deverá ser observado o disposto na cláusula '...' da Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

16 – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- **16.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos a este Edital.
- **16.2** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 No caso da prática de ato ou conduta ilícita no âmbito das licitações, contratos e demais procedimentos regulados no Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN, por Particular ou Contratado, aplicar as seguintes sanções administrativas, observado o artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016:



- a) advertência;
- **b)** multa, na forma prevista no Edital ou no contrato;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIN pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - **17.1.1** As sanções previstas no item 17.1 podem ser aplicadas cumulativamente.
- 17.2 A sanção administrativa deve ser determinada à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, os agravantes e atenuantes da conduta praticada pelo licitante e o dano efetivamente acarretado à CODIN.
- 17.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.
- 17.4 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a sua identificação, a finalidade da notificação, a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, a intimação para apresentação de defesa e indicação de provas a produzir, o prazo e o local para manifestação do intimado e a abertura de vistas irrestritas do interessado aos autos, bem como a possibilidade de extrair cópias dos documentos que interessar.
 - **17.4.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN.
 - 17.4.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
 - 17.4.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.5 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CODIN no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **17.6** Para aplicação de qualquer sanção administrativa além dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016, deveram ser observados as regras previstas nos artigos 121 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual nº 5427/2009.
- **17.7** Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- **18.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **18.3** A homologação do resultado desta licitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do artigo 62 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN.
- **18.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODIN, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CODIN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- **18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia útil na CODIN.
- **18.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **18.8** Na hipótese de divergência entre as especificações do objeto indicadas no Sistema de Integração de Gestão de Aquisições (SIGA) e as previstas neste Edital, prevalecerão estas últimas.
- **18.9** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no site da CODIN.
- **18.10** É permitido ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer etapa do procedimento licitatório, promover diligências com o objetivo de elucidar ou complementar os elementos constantes dos autos, vedada, contudo, a juntada posterior de documentos ou informações que, por sua natureza, deveriam integrar originalmente a proposta apresentada.
- **18.11** A CODIN poderá alterar e revogar a presente licitação e por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, consubstanciado no inciso III, do artigo 61, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e artigo 229 da Lei Estadual 287/79.
- **18.12** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **18.13** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 115 do Regulamento de Licitações e Contrato da CODIN e no artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.
- **18.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, Assessoria Especial Jurídica da CODIN e da Equipe de Apoio.
- **18.15** O foro da Cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- **18.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| T | |
|------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Proposta Comercial |
| Anexo III | Declaração de elaboração independente de proposta |
| Anexo IV | Declaração de atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da CRFB |
| Anexo V | Declaração de inexistência de penalidade |
| Anexo VI | Declaração de enquadramento ou não na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 |
| Anexo VII | Declaração de ciência e anuência integral ao Edital e Anexos e aos requisitos e condições de |
| | participação e contratação previstas no art. 14, do RLC da CODIN |
| Anexo VIII | Declaração de atendimento a Lei nº 9.777, de 29/12/1998 |
| Anexo IX | Declaração de adesão ao código de ética e integridade e à política antissuborno da CODIN |
| Anexo X | Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a contratação com a CODIN |
| Anexo XI | Declaração de inexistência de relação de nepotismo |
| Anexo XII | Declaração dos índices contábeis |
| Anexo XIII | Declaração de atendimento ao disposto na Lei nº 7.258, de 12/04/2016 |
| Anexo XIV | Declaração Anticorrupção prevista na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013 |
| Anexo XV | Minuta de Contrato |



Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025

FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO Diretor Presidente Id. Funcional nº 5097816-0